



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
Assú – TERRA DA POESIA

LEI 919, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o pagamento de Vantagem Financeira Compensatória aos servidores investidos no cargo de Auxiliar de Enfermagem e lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Município do Assú e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de Vantagem Financeira Compensatória aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, investidos no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º A natureza do pagamento da Vantagem Financeira Compensatória de que trata esta Lei visa a compensação ao desempenho de atribuições e funções laborais que estão além do cargo de posse do servidor efetivo e será transitória, devendo-se cessar o pagamento quando tal investidura terminar.

§1º. A Vantagem Financeira Compensatória tratada no *caput* deste artigo, em hipótese alguma, incorporará ao salário/vencimento base do servidor;

Art. 3º Para efeito desta Lei, serão considerados aptos a receberem a Vantagem Financeira Compensatória (VFC) os auxiliares de enfermagem que cumpram os seguintes requisitos:

- I. Estejam lotados nos serviços da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Tenham tomado posse, por concurso público, no cargo de auxiliar de enfermagem;
- III. Que tenham o curso de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem;
- IV. Desempenhem função laboral além dos atribuídos na natureza do cargo.

Art. 4º A vantagem financeira de que trata esta Lei configura-se como um valor compensatório e transitório a ser pago mensalmente junto ao salário, de forma detalhada em rubrica específica no holerite, referente as funções laborais complementares desenvolvidas.

Art. 5º O valor de pagamento referente à Vantagem Financeira Complementar deverá ser atribuído, anualmente, por Decreto Municipal, imediatamente posterior à atualização da data base do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. O valor da Vantagem Financeira Complementar a ser pago será limitado pela Lei Federal 14.434/2022, que estabelece o piso nacional da enfermagem;

§2º. A Vantagem Financeira, nos moldes da Lei Federal 14.434/2022, será



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
Assú – TERRA DA POESIA

proporcional à carga horária do servidor;

§3º. Em virtude da atualização anual do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, a revisão da Vantagem Financeira Compensatória deverá ser decrescente.

Art. 6º. Para o recebimento da vantagem financeira, o servidor deverá fazer o requerimento em ficha própria, com o aceite das atribuições laborais complementares, e a devida apresentação de registro no conselho de classe adequado.

Art. 7º. Somente receberão a Vantagem Financeira os servidores que cumprirem o mínimo de 80% (oitenta por cento) de sua carga horária.

Art. 8º. Para o pagamento da Vantagem Financeira Compensatória, serão utilizados recursos oriundos de arrecadação própria.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 10. Essa Lei será regulamentada por Decreto Municipal, conforme previsto em artigos anteriores e quando se fizer necessário.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em Assú, 24 de novembro de 20203.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal